

## 1º TA AO CONVÊNIO N.º 02/2021.

**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGENCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ - ARCON E A POLÍCIA CIENTÍFICAS DO PARÁ - PCEPA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento de convênio, com base nos preceitos constitucionais e legais em vigor, na melhor forma de direito, os Partícipes a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ-ARCON-PA**, autarquia estadual, criada pela Lei Estadual 6.099, de 30 de dezembro de 1997, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua dos Tamoios nº 1578, inscrita no C.N.P.J/MF nº 02.598.119/0001-33, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Geral, **EURIPEDES REIS DA CRUZ FILHO**, brasileiro, casado, Contador, portador da carteira de identidade nº. 289232-SSP-PA e CPF nº. 823.810.621-49 Tamoios nº 1578, inscrita no C.N.P.J/MF nº 02.598.119/0001- 33, sob o nº 02.598.119/0001-33, e a **POLÍCIA CIENTÍFICAS DO PARÁ**, inscrito no C.N.P.J sob o nº. 03.664.871/0001-80, sediado na cidade de Belém, à Rodovia dos Trabalhadores s/n Bengui, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **CELSO DA SILVA MASCARENHAS**, portador do CPF/MF nº 576.705.282-49, e RG N° 235021-PC/PA, residente e domiciliado na cidade de Belém-Pa, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, observada a legislação em vigor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

As partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente termo aditivo, visando a alteração do preâmbulo e a cláusula terceira do instrumento original, nos termos a seguir:

1. Conforme o disposto na Lei nº 9382 de 16 de dezembro de 2021, a nova denominação do Partícipe, será. Polícia Científicas do Pará - PCEPA, passando a constar no preâmbulo deste instrumento;

2. O reajuste do valor do Convênio em razão do acréscimo aproximado de 17,47%, em acordo com a previsão do art. 65, §1<sup>a</sup>, da Lei 8.666/93;
3. O presente termo aditivo ao convênio terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, passando a vigorar a partir de 16.08.2022 e encerrar em 15.08.2023, podendo ser prorrogado nos termos do disposto na Lei nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

Os partícipes declaram sujeição, no que couber, a da Instrução Normativa n.º 001/97 da Secretaria do Tesouro Nacional, das disposições do art. 57, II, art. 65, §1º, art.116 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber nos Decretos Estaduais n.º 768/2013 e 870/2013, bem como ao regimento interno do T.C.E-PA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - O VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1 - O valor estimado do Convênio é de R\$ 601.499,37 (seiscentos e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos),

3.2 - Pela realização da vistoria veicular a ARCON-PA repassará ao PCEPA, de acordo com o número de vistorias realizadas e informadas no período, conforme Clausula Quinta,, subitem 5.1.5, constante do instrumento original.

3.3. Os valores estimados atualizados são provenientes, de relatório gerado mensalmente em sistema próprio da Agência (SIARC)

3.4. Não haverá a emissão de nota de empenho, por tratar-se de repasse através de OB (Ordem Bancária) entre UG's a qual creditará diretamente na conta informada pelo credor, sendo destinados nos percentuais sobre os valores das vistorias de 60% (sessenta por cento) ao PCEPA e 40% (quarenta por cento) a ARCON-PA.

#### **CLAUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:**

A publicação do extrato do presente Convênio será providenciada pela ARCON no Diário Oficial do Estado, no Prazo de 10 (dez) dias, permanecendo seu inteiro teor à disposição do Tribunal de Contas do Estado, para efeito de controle.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Belém do Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Convênio, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:**

As demais cláusulas e condições permanecem ratificadas com o mesmo teor

das descritas inicialmente no instrumento original, salvo as modificações constantes neste Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA:**

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belém, 12 de agosto de 2022.

**EURIPEDES REIS DA CRUZ FILHO**  
**DIRETOR GERAL DA ARCON.**

**CELSO DA SILVA MASCARENHAS**  
**POLÍCIA CIENTÍFICAS DO PARÁ - PCEPA**

**TESTEMUNHAS:**

1<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

2<sup>a</sup> \_\_\_\_\_